



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4379-2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/06/22 Horário 10:55h

MENSAGEM N° 53/ 2022.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 2.833, de 20 de julho de 2021 que Institui e inclui no Calendário do Município de Porto Velho, o dia 25 de julho como “O Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha”.

A Lei Orgância do Município de Porto Velho ao tratar da competência privativa do Município, bem como a Constituição Estadual de Rondônia, estabelecem o seguinte:

"LOM - PHV

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

CE/RO

Art. 39 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(...)

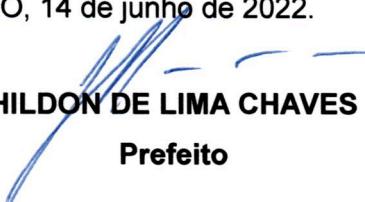
II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo. "

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 14 de junho de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N° 06 DE 14 DE JUNHO DE 2022

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4379 - 2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/10/22 Horário 10:55 hs

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 2.833, de 20 de julho de 2021 que Institui e inclui no Calendário do Município de Porto Velho, o dia 25 de julho como “O Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 2.833, de 20 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, o Dia Municipal da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho ou no mês seguinte. (NR)

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput poderá ser comemorada com reuniões, palestras, exposições, seminários e/ou eventos. (NR)

Art. 2º. Os eventos poderão ser comemorados em qualquer outra data, dentro do mês referido ou no mês seguinte com a realização de atividades transversais tratando de temas como: saúde, educação, cultura, empreendedorismo, dentre outros segmentos, implementando e implantando políticas públicas voltadas às mulheres negras. (NR)

Art. 3º. Instituir o Prêmio “Mulher Negra Latino Americana e Caribenha Destaque”, visando homenagear 20 (vinte) mulheres negras destas etnias, sendo 10 (dez) destas in memoriam que prestaram e prestam relevantes trabalhos para a sociedade no município de Porto Velho nas áreas de educação, saúde, esporte, saberes tradicionais e religiosidade, invisibilidade social, cultura, empreendedorismo, sociedade civil organizada, política e sistema judiciário. (NR)

§ 1º O Poder Executivo instituirá, por meio de decreto municipal, uma comissão composta por 11 (onze) pessoas, sendo no máximo 04 (quatro) servidores municipais e 07 (sete) personalidades, pesquisadores,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

profissionais trabalham a questão étnico-racial no Município de Porto Velho. (NR)

§ 2º A comissão instituída escolherá as mulheres homenageadas, devendo a ata com os nomes ser publicada em diário oficial do Município de Porto Velho. (AC)

§ 3º Os prêmios serão entregues em sessão solene durante a semana em que se comemora o Dia Municipal da Mulher Negra, Latino –Americana e Caribenha ou no mês seguinte a ser coordenado pelo Poder Executivo, concedido em forma de medalhas, troféus, placas ou moção. (AC)".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.